

**ESTATUTOS DA
COOPERATIVA DE TELHEIRAS PARA A PROMOÇÃO DA
SOLIDARIEDADE E DA CULTURA, C.R.L.**

ARTIGO 1º

(Denominação, duração e sede)

1. A Cooperativa adopta a denominação de Cooperativa de Telheiras para a Promoção da Solidariedade e da Cultura, C.R.L., constitui-se por tempo indeterminado e tem a sua sede na Alameda das Linhas de Torres 33-35, 1750-139 Lisboa, freguesia do Lumiar.
2. A Cooperativa pode, por simples deliberação da direcção, mudar a sua sede para qualquer ponto do território nacional, bem como criar ou encerrar agências, sucursais, dependências ou delegações, quando e onde entender.

ARTIGO 2º

(Objecto)

1. A Cooperativa tem por objecto e fins a promoção da cultura e da solidariedade social, devendo ser tido como elemento de referência o ramo cultural.
2. Concederá atenção prioritária a projectos que contribuam para uma maior solidariedade social, quer com acções em beneficio directo de populações carenciadas quer com acções de sensibilização junto de grupos com potencial para o fomento do desenvolvimento social, e promoverá iniciativas dirigidas à protecção e integração social das pessoas que se encontrem em situação de necessidade por causa de menoridade, doença ou incapacidade de qualquer tipo.
3. Fomentará iniciativas que promovam a cultura, em qualquer das suas manifestações (nomeadamente científicas, artísticas e desportivas), com especial incidência na preservação e divulgação do património cultural português e na formação da juventude.
4. Para tal, a Cooperativa poderá, entre outros:
 - a) Promover, por iniciativa própria ou em parceria, projectos de cooperação ao desenvolvimento e outras acções assistenciais e formativas, em Portugal ou no estrangeiro;

- b) Promover campanhas de sensibilização a favor da solidariedade social e da cultura, organizar ciclos de conferências, seminários e cursos temáticos, e participar em encontros que incidam sobre questões de desenvolvimento social e cultural;
- c) Conceder todo o tipo de ajudas a iniciativas sociais ou culturais, assim como às instituições que as promovam;
- d) Conceder ajudas a pessoas economicamente necessitadas para o usufruto dos benefícios derivados das actividades que desenvolvam as instituições indicadas na alínea anterior;
- e) Proporcionar instalações para alojamento de estudantes ou profissionais e para actividades formativas, incluindo bibliotecas, auditórios e espaços desportivos;
- f) Publicar as conferências, seminários ou cursos que se realizem por sua iniciativa, bem como outros trabalhos de interesse para a promoção da solidariedade e da cultura;
- g) Desenvolver actividades cujo objecto esteja relacionado com os fins da cooperativa ou sejam acessórias ou complementares das mesmas.

ARTIGO 3º

(Capital e jóia)

1. O capital mínimo da Cooperativa é de € 2.500,00 (dois mil e quinhentos euros), está completamente realizado, e encontra-se dividido em títulos de € 5,00 (cinco euros) ou seu múltiplo.
2. Os títulos representativos de capital são nominativos e a sua transmissão depende do consentimento da Direcção.
3. O capital social é variável, não havendo qualquer limite máximo. O aumento far-se-á pela subscrição de títulos, que serão integralmente realizados em dinheiro no acto da subscrição.
4. Não há lugar ao pagamento de qualquer jóia.

Carlos
MMY

ARTIGO 4º

(Cooperadores)

1. Podem ser membros da Cooperativa tanto pessoas singulares como pessoas colectivas.
2. A admissão de novos membros far-se-á mediante deliberação da Direcção, incidente sobre proposta subscrita pelo candidato e dois cooperadores.
3. Em caso de falecimento de um membro, a Direcção decidirá, no prazo de trinta dias, se a sua posição se transmite, ou não, aos seus herdeiros. Em caso negativo, a participação do membro falecido será liquidada e paga aos herdeiros.
4. Os herdeiros de um membro falecido terão direito a receber o valor nominal dos títulos de capital realizados, devolução que deverá ocorrer dentro do prazo de cinco anos a contar da data da deliberação referida no número anterior.

ARTIGO 5º

(Órgãos Sociais)

1. São órgãos da Cooperativa a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.
2. A duração do mandato dos membros dos órgãos sociais é de três anos, sendo sempre permitida a reeleição.
3. Só serão admitidas à votação da Assembleia Geral destinada à eleição de membros de órgãos sociais as listas que sejam remetidas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou entregues na sede da Cooperativa com, pelo menos, oito dias de antecedência relativamente à data da realização da própria assembleia.

ARTIGO 6º

(Assembleias Gerais)

1. É admitido o voto por correspondência e por representação.
2. Cada Cooperador poderá representar dez membros da Cooperativa.

ARTIGO 7º

(Direcção)

1. A Direcção é composta por três membros: um presidente, um secretário e um tesoureiro.
2. Além do previsto no Código Cooperativo compete à Direcção:

- a) Administrar e gerir a Cooperativa, podendo designadamente, comprar e vender bens móveis e imóveis, dá-los de penhor ou hipotecá-los, bem como onerá-los por qualquer forma;
 - b) Propor, confessar, desistir ou transigir em toda a espécie de acções, bem como comprometer-se em arbitragens;
 - c) Abrir e cancelar contas correntes e de crédito, bem como aceitar, sacar e endossar letras, livranças, extractos de factura, cheques e outros títulos de idêntica natureza.
3. A Cooperativa obriga-se mediante a assinatura de dois membros da Direcção excepto nos actos de mero expediente para os quais basta a assinatura de um membro.
 4. A Direcção poderá nomear um ou mais mandatários para a prática de determinados actos ou categoria de actos.
 5. Os membros da Direcção ficam dispensados de prestar caução.

ARTIGO 8º

(Liquidação)

1. Em caso de dissolução e liquidação da Cooperativa, serão liquidatários os membros da Direcção, salvo se for outra a deliberação da Assembleia Geral dissolutiva.
2. Sem prejuízo do disposto na lei relativamente ao destino das reservas obrigatórias e do cumprimento das demais disposições legais, a comissão liquidatária poderá destinar o remanescente do saldo positivo e dos bens imóveis, bens móveis e dos valores mobiliários, se os houver, a entidade não lucrativa privada que prossiga os fins idênticos aos da Cooperativa.

ARTIGO 9º

(Omissões)

Em tudo o que estes Estatutos sejam omissos regem as disposições do Código Cooperativo.

À Direcção
Mario Cristiano Fernandes dos Santos
João João João